URGENTE

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas
Deputado Luís Campos Ferreira

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
212/CEOP	28/03/2012	Nº: 3465 ENT.: 3170 PROC. Nº:	08/05/2012

ASSUNTO: **Petição n.º 112/XII/1ª** - "Solicitam à Assembleia da República que tome medidas legislativas no sentido de fazer valer nas portagens das ex-SCUT e na Ponte Vasco da Gama o desconto de 30% para os motociclos portadores de dispositivo de cobrança automática denominado Via Verde " - iniciativa da Federação de Motociclismo de Portugal

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2397, datado de 08 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 FAX 21 392 05 15 EMAIL gabinete.seapi@maap.gov.pt www.portugal.gov.pt

2397
08-05-2012

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3170

Data 08 / 05 / 2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 2414/SEAPI	29/03/2012	Nº: /2012 ENT.: /2012 PROC. Nº:	

ASSUNTO: **Resposta à Petição n.º 112/XII/1ª, de 29 de março de 2012**
"Solicitam à Assembleia da República que tome medidas legislativas no sentido de fazer valer nas portagens das ex-SCUT e na Ponte Vasco da Gama o desconto de 30% para os motociclos portadores de dispositivo de cobrança automática denominado Via Verde"

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à Petição n.º 112/XII/1ª, de 29 de março de 2012, da iniciativa da Federação de Motociclismo de Portugal, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. No que diz respeito aos descontos para motociclistas, cumpre referir que o regime de descontos atualmente aplicado a veículos do tipo motociclo não tem qualquer consagração formal - por acordo, decisão governamental ou diploma legal -, correspondendo a uma prática comercial das concessionárias, não regulada e oferecida apenas através da utilização de um dispositivo eletrónico Via Verde.
2. O regime consubstancia-se na aplicação de um desconto de 30% sobre o valor das taxas de portagem cobradas a motociclistas, que comummente passaram a ser referenciados como pertencendo à designada "Classe 5".
3. Refira-se que este regime é praticado numa ótica meramente comercial, com base no princípio de que o desconto é compensado por uma menor fraude dos motociclistas na utilização da via eletrónica dedicada (reservada a clientes com dispositivo eletrónico) existente nos sistemas de portagem tradicionais.
4. Nas Concessões ex-SCUT, este regime não é aplicado.
5. Verifica-se aí uma realidade diversa, uma vez que se encontra implementado nas mesmas um sistema de cobrança exclusivamente eletrónica de portagens, em que não há vias eletrónicas dedicadas.

Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego
Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 EMAIL: gabinete.ministro@mee.gov.pt www.portugal.gov.pt

6. Isto significa que é obrigatório para um utente que não possua um dispositivo eletrónico, e independentemente do tipo de veículo, proceder ao pagamento das taxas de portagem em regime pós-pagamento.
7. Caso contrário incorre numa infração que assume, ao abrigo da legislação em vigor, a natureza de contraordenação, sendo identificado o proprietário veículo e notificado para o pagamento das taxas de portagem em dívida, bem como da coima aplicável.
8. O princípio que promoveu a prática atual nos sistemas tradicionais de cobrança de portagens, poderá, pois, não encontrar paralelo no universo das ex-SCUT.
9. Acresce que, nas Concessões ex-SCUT, ao contrário das outras Concessões de portagem real, está previsto um sistema de isenções e descontos universal para os utilizadores locais e empresas sediadas nas regiões servidas pelas vias em questão.
10. Os veículos do tipo motociclo, são naturalmente abrangidos por estas medidas de discriminação positiva, desde que disponham de um dispositivo eletrónico.
11. Dependendo do número de utilizações mensais da via, o desconto resultante da aplicação do regime de discriminação positiva pode assumir percentagens bem superiores à do desconto de 30% em vigor nas restantes concessões.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete, em substituição

Filipa Sousa dos Santos